

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, denominação aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2008, foi fundada em 1897 como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, e transformada em Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca por Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 1935, tem sua sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Praça D. Pedro II, nº 1826, Centro.

Art. 2º. A Fundação, pela sua própria natureza jurídica em razão das imposições feitas pelos doadores do seu patrimônio, tem duração perpétua, não podendo os seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão as outros fins.

§ 1º Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípuas da Fundação, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação da Assembléia Geral, comunicado o Ministério Público e mediante alvará judicial.

§ 2º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, entidade de fins filantrópicos e não lucrativos, tem por finalidade:

a) Manter, administrar e desenvolver as atividades dos hospitais instalados sob as denominações de "Santa Casa de Misericórdia de Franca", "Hospital do Coração Octávio Quercia" e "Hospital do Câncer de Franca", bem como de outros estabelecimentos que venha a criar ou receber, tudo fazendo parte de um todo, com gerência centralizada;

b) Dispensar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados, comprovada a condição, através de assistência social, nos limites e de acordo com as possibilidades da Fundação;

c) Instalar e manter gratuitamente, enfermarias para assistência à maternidade e à infância;

d) Instalar serviços de ambulatório, farmácia, raio-x, agência transfusional, laboratório de análises e outros que se tornarem necessários aos seus fins;

e) Cooperar, tecnicamente, com o Poder Público para melhorar as condições de saúde da população, sem prejuízo da respectiva contraprestação;

§ 1º A Fundação não poderá remeter para quaisquer entidades sediadas no país e no exterior, lucros, dividendos e doações;

§ 2º A Fundação poderá filiar-se à Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, ou entidades congêneres que forem fundadas, para defesa dos interesses das entidades filantrópicas.

§ 3º Como instituição filantrópica, a Fundação obriga-se a prestar os serviços de forma gratuita e permanente sem qualquer discriminação de clientela, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais, municipais e convênios, de acordo com as suas possibilidades físicas e econômico-financeiras.

§ 4º A Fundação poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, criar ou participar de qualquer pessoa jurídica, inclusive na área de operação de planos de saúde privados de assistência à saúde, serviços de lavanderia, podendo firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

§ 5º A Fundação é sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (fundamento: artigo 2º, “a”, da Lei 13.019/14).

§ 6º Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público. (Fundamento: artigo 29, I, da Lei 12.101/09 – que foi alterada pela Lei 13.151/15).

§ 7º A Fundação, na obtenção e consecução de seus objetivos, poderá celebrar e pactuar convênios e/ou contratos, bem como articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive com aquelas não governamentais, mediante aprovação da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho de Administração, nos termos dispostos no presente estatuto, comunicando o Ministério Público.

§ 8º A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 9º - A Fundação realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (fundamento: artigo 33, IV, da Lei 13.019/2014).

Art. 4º. A Fundação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente da Fundação, que é a autoridade máxima da Fundação, podendo delegar poderes para finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º. O quadro social de colaboradores compõe-se de número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas classificadas nas seguintes categorias:

- I – Natos;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Beneméritos; e
- V – Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca.

§ 1º Colaboradores Natos - são os fundadores que assinaram a ata de instituição da Fundação, por ocasião de sua transformação em Fundação Civil, e os doadores e incorporadores do patrimônio da extinta Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Franca, conforme relação do artigo 77 deste Estatuto.

§ 2º Colaboradores efetivos - são os colaboradores, pessoas físicas com direito a voto, que contribuam com importâncias fixadas em Assembléia Geral;

§ 3º Colaboradores Contribuintes - são aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto que, identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que possa alcançar suas finalidades;

§ 4º Colaboradores Beneméritos - são colaboradores que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que a diretoria os julgue merecedores desta especial distinção, porém sem direito a voto.

§ 5º Colaboradores Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca – são colaboradores de recursos pecuniários, sem direito a voz e voto, que doam quantia mensal para a Fundação com o propósito específico de auxiliar em programas para cumprimento de suas finalidades, de acordo com orientações da Diretoria Administrativa e/ou em investimentos de melhoria da estrutura física e de maquinário da Fundação e atendendo às seguintes características:

- a) a admissão e a exclusão do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca serão feitas de acordo com as regras deste Estatuto;
- b) a mensalidade devida pelo Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será fixada pela Diretoria Administrativa, considerando que as contribuições serão fixadas individualmente para cada novo Colaborador da Irmandade admitido;

c) as pessoas físicas que sejam Colaboradoras, conforme previstos neste artigo poderão acumular a condição de Colaborador Irmão-Amigo, mantendo a condição anterior, mas acrescentando a contribuição mensal desta condição acumulada;

d) à Diretoria Administrativa será vedado garantir qualquer contraprestação para os Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca;

e) os valores doados pelos Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca deverão ser alocados em fundo especialmente constituído para tal finalidade, individualizado na contabilidade geral da Fundação e com prestação pública de contas da destinação dos valores doados à entidade sob essa rubrica.

f) o Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca poderá solicitar a sua retirada do quadro de Colaboradores a qualquer momento, mediante simples comunicado escrito para a Diretoria Administrativa, ressalvado o direito de exclusão em caso de inadimplemento das contribuições mensais.

Art. 6º. As contribuições serão fixadas e revisadas anualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As referidas contribuições não obrigarão, em hipótese alguma, contraprestação de serviços pela Fundação.

Art. 7º. Para ser admitido no quadro de colaboradores são exigidos os seguintes requisitos:

I - Pessoa Física: ter a capacidade plena, nos termos da legislação em vigor, bem como não ter condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa transitada em julgado.

II - Pessoa Jurídica - estar constituída há mais de um ano e não ter sido declarada a sua falência e não estar proibida de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

§ 1º Os requisitos do inciso anterior se aplicam aos sócios da pessoa jurídica, bem assim o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Estando a pessoa física ou jurídica respondendo a processo criminal ou ação de improbidade administrativa, sua admissão ficará suspensa até decisão judicial definitiva.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que não preencherem os requisitos deste artigo e quiserem contribuir para a Fundação, poderão ser classificadas na categoria de Colaboradores Beneméritos.

Art. 8º. Qualquer interessado poderá propor à Diretoria a sua admissão, como colaborador, em requerimento contendo:

I- Pessoas Físicas: nome, idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, acompanhados de certidões negativas criminais, de protestos e de feitos ajuizados.

II- Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou Estatuto, ramo de atividade, data de fundação ou constituição, endereço, CNPJ, sendo que todos os dados deverão ser em papel timbrado e acompanhados de certidões negativas de feitos ajuizados, CND do INSS e da Receita Federal.

III- O ingresso do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será realizado através de ficha cadastral contendo: Nome, Idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, além dos documentos que atestem o cumprimento dos arts. 7º e 8º deste Estatuto.

Art. 9º. O julgamento das propostas de admissão de colaboradores deve ser feito fundamentadamente, por comissão de 03 (três) membros, indicados anualmente pela Diretoria eleita e a sua aprovação se dará em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A admissão e exclusão de Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa é de competência da Diretoria Administrativa, com análise do cumprimento de requisitos e aprovação da ficha cadastral, além da organização da forma de recebimento das doações.

Art. 10. Os Colaboradores admitidos serão identificados internamente com seus dados e indicação de sua categoria, publicando-se anualmente sua relação em jornal local.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11. São direitos dos colaboradores efetivos:

- a) Propor a admissão de novos colaboradores.
- b) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Fundação à Diretoria.
- c) Denunciar à Diretoria, por escrito, as irregularidades de que tenha conhecimento sobre a Fundação.
- d) Propor e sugerir por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa à Fundação.
- e) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Diretoria, subscrito com pelo menos 5% (cinco por cento) dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da Fundação, ou quando houver prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto.
- f) Votar e ser votado para os cargos Administrativos, desde que classificados na categoria de colaborador efetivo e que esteja em conformidade com as regras estatutárias previstas no presente Estatuto.

§ 1º São considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores quites com os cofres da Fundação e que tenham 06 (seis) meses de atividade colaborativa.

§ 2º O colaborador efetivo tomará parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12. São deveres dos colaboradores em geral:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e dos poderes diretivos.
- b) Comparecer aos atos da Fundação, para os quais tenham sido convocados.
- c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos do art.6º.
- d) Comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação.
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem confiados.
- f) No caso dos Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca, pagar as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Administrativa, sob pena de exclusão após prazo fixado pela própria Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os colaboradores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação, salvo no exercício do cargo de diretor, na hipótese do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 13. Os colaboradores perderão os seus direitos nos seguintes casos:

- a) deixar de pagar as contribuições previstas no art. 12, letra “c”.
- b) desrespeitar as deliberações dos órgãos da administração.
- c) dilapidar o patrimônio da Fundação.
- d) descumprir o Estatuto Social da Fundação.
- e) perder qualquer um dos requisitos do artigo 7º, I e II, salvo a categoria de colaborador benemérito.

§ 1º Em qualquer hipótese será garantido ao colaborador o direito a ampla defesa em processo administrativo regular, perante Comissão Processante composta de 05 (cinco) colaboradores efetivos, que deverá ser concluído em seis meses a contar da instauração.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral após a decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Todos os bens móveis de sua propriedade relacionados ao negócio da instituição bem como os frutos derivados destes bens;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Fundação e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie, salvo os bens provenientes de contrato de gestão como OSS, conforme disciplina do art. 79, parágrafo único deste Estatuto.
- c) Numerário disponível.
- d) Títulos, ações, apólices e contribuições de quaisquer espécies.
- e) Doações e legados recebidos e herança jacente.
- f) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas.
- g) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- h) Participações de que trata o artigo 3º, § 4º, do presente Estatuto.

Art. 15. Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer dos bens imóveis, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, proposta pela Diretoria Administrativa e após apreciação e aprovação da Assembléia Geral, deverá ser comunicado o Ministério Público e obtido alvará judicial específico para tal fim.

§ 1º A alienação, após aprovação que se refere o caput, será efetivada mediante prévia avaliação, edital e oferta em jornal local.

§ 2º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca somente poderão ser alienados, após a aprovação do Conselho Fiscal, uma vez confirmada a sua inutilidade, desuso, ou fundamentada conveniência mediante prévia avaliação e edital de oferta em jornal local, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 16. Constituem receitas da Fundação:

- a) Contribuição dos colaboradores;
- b) Os rendimentos, que porventura advenham de seus depósitos e aplicações bancárias;
- c) Os donativos provindos das colaborações espontâneas;
- d) As subvenções eventuais, municipais, estaduais e federais além de receitas extraordinárias;

- e) Os donativos recebidos em designação especial;
- f) As rendas das atividades agrícolas, industriais e comerciais programadas pela administração da Fundação;
- g) As rendas provenientes das atividades médico-hospitalares remuneradas, desenvolvidas pela Fundação;
- h) A renda de imóveis que venha a possuir;
- i) A renda dos pavilhões dos hospitais destinados ao internato de pensionistas, conveniados e particulares.

Art. 17. Constituem despesas da Fundação:

- a) Salários e ordenados pagos aos empregados e prestadores de serviços contratados pela Fundação;
- b) Compra de produtos alimentícios, gás, produtos de limpeza, remédios, equipamentos, materiais e aparelhos médicos, e demais produtos e serviços necessários ao bom desempenho dos hospitais e departamentos;
- c) Os pagamentos de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, força, luz e telefone;
- d) A compra de impressos e objetos de escritório e outros materiais de expediente;
- e) Os pagamentos de serviços de conservação, limpeza e reparos dos móveis e equipamentos, bem como do material necessário para tal fim;
- f) O pagamento das contribuições e inscrições devidas a entidades a que a Fundação estiver filiada;
- g) O pagamento das apólices de seguros contra fogo, roubos, furtos, acidentes do trabalho e outros riscos de responsabilidade civil;
- h) Todas as despesas eventuais não previstas acima, julgadas imprescindíveis pela Diretoria Administrativa e que tenham relação direta com as finalidades estatutárias da Fundação.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. São órgãos de deliberação superior e de direção da Fundação:

- a) Assembléia Geral;

- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração, conforme art.3º, § 5º.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão direta ou indiretamente, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados, conforme Art. 3º, § 5º.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral da Fundação será constituída pelos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes:

- a) opinar, sugerir e deliberar sobre o quadro colaborativo;
- b) votar para eleição, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação, nos termos descritos no presente estatuto;
- c) efetivar mudanças parciais ou totais no Estatuto da Fundação, nos termos do presente estatuto.

Art. 20. À Assembléia Geral ainda compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea “a”, I, do artigo 45, através de escrutínio secreto, ou por aclamação;
- b) Empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e eventuais suplentes;
- c) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria; depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;
- e) Apreciar o recurso previsto no artigo 13, § 2º;
- f) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação;
- g) Eleger o respectivo Presidente e Secretário em suas reuniões.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Fevereiro, anualmente, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades Gerenciais;
- b) Na segunda quinzena de Fevereiro, bianualmente, para eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena de novembro, quando for necessário, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe a alínea “a”, I, do artigo 45 e o seu § 2º, deste estatuto;
- d) Quando houver renúncia dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Conselho de Administração descritos na alínea “a”, I, do artigo 45, para substituí-los;
- e) Quando, esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para o seu preenchimento;
- f) Bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro para empossar a Diretoria, Conselho Fiscal, e seus suplentes.

II- Extraordinariamente:

- a) Quando especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;
- b) Sempre que necessário, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal.

Art. 23. As Assembléias extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Fundação;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho de Administração;
- d) A requerimento de pelo menos 5% (cinco por cento) do quadro de colaboradores, endereçado ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único: No caso da alínea “d” deste artigo, um colaborador efetivo em pleno gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Art. 24. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos colaboradores efetivos, com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos colaboradores efetivos.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, especificando dia, local e hora e a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único - Do edital deverá constar que a Assembléia irá se reunir, uma hora depois, em segunda convocação, como previsto no art. 24.

Art. 26. A Assembléia Geral deverá ser aberta pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver "quorum", procederá à eleição prevista no artigo 20, alínea "g".

§ 1º As decisões da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votantes presentes, exceto para a alteração do Estatuto, quando deverão ser obedecidos os requisitos previstos no art. 56. e seguintes.

§ 2º Por três processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas na Assembléia, segundo critérios definidos na própria reunião ou previstos no presente estatuto:

a) Por aclamação;

b) Nominal; e

c) Por escrutínio secreto.

Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada uma a assinatura de todos os colaboradores presentes, e no final a rubrica dos integrantes da mesa.

Parágrafo Único – Todas as atas da Assembléia Geral serão encaminhadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Primeiro Vice Diretor Administrativo, um Segundo Vice Diretor Administrativo, um Primeiro Vice Diretor Financeiro e um Segundo Vice Diretor Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, todos com as funções disciplinadas neste Estatuto, sendo admitida uma única recondução aos cargos.

§ 1º A Diretoria será composta de cidadãos brasileiros, integrantes do quadro de Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos por este estatuto.

§ 2º A Diretoria poderá ser auxiliada na administração, por comissões escolhidas por ela própria, segundo suas necessidades, especialmente na área hospitalar.

Art. 29. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Dirigir e administrar a Fundação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento, a sua consolidação financeira para a realização plena de suas finalidades;
- b) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, à exceção do que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o (s) Regimento (s) Interno (s) e todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral e no Conselho de Administração;
- d) Encaminhar a proposta orçamentária do exercício seguinte até 30 de novembro de cada ano e o plano de ação anual, orçamento e plano de investimentos ao Conselho de Administração para aprovação;
- e) Nomear Colaboradores para as funções/comissões necessárias;
- f) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de título de colaborador benemérito;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das contribuições dos colaboradores efetivos;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, mensalmente, balancetes de acompanhamento de resultados e da variação patrimonial;
- j) Elaborar o plano de ação da Fundação;
- k) Admitir, excluir e fixar as contribuições mensais dos Colaboradores Irmãos-Amigos da Fundação Santa Casa de Franca, na forma deste Estatuto.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros da Diretoria Administrativa.

§ 2º O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 14 (quatorze) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente dirigirá as votações e, em casos de empate, terá voto de qualidade.

Art. 32. O Diretor que renunciar ou demitir-se não pode deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Art. 33. Os membros da Diretoria Administrativa serão responsáveis individualmente por seus atos de gestão, praticados contra a lei, disposições estatutárias ou que, de qualquer forma, causarem danos ao patrimônio da Fundação.

Art. 34. As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art. 35. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Fundação, sempre dando cumprimento ao estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Gerir e administrar o funcionamento e o patrimônio da Fundação;
- b) Coordenar as ações dos diretores acima mencionados, visando a melhor concretização da finalidade da Fundação.
- c) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver de se manifestar;
- d) Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, forem integrar o patrimônio da Fundação;
- e) Assinar, em conjunto com outros componentes da Diretoria Administrativa, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que cumpridas as formalidades previstas no art. 15 do presente Estatuto;
- f) Contratar e despedir empregados, por ele próprio ou por seus diretores;
- g) Assinar a correspondência da Fundação ou designar, por nomeação a outro membro da Diretoria Administrativa para fazê-lo;
- h) Ordenar pagamentos das despesas para a manutenção da Fundação;
- i) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Atividades Gerenciais, o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa;

- k) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Fundação e, juntamente com ele, aceitar e endossar títulos de operações de crédito bancário, compra a prazo e outras gestões financeiras;
- l) Assinar com o Diretor Financeiro o Balanço da Fundação;
- m) Praticar todos os atos da administração da Fundação;
- n) Convocar as Assembléias Gerais;
- o) Nomear os funcionários para as funções indicadas pela Diretoria Administrativa;
- p) Preparar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- q) Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- r) Nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, escolhidos de uma lista tríplice de profissionais eleitos pelo Corpo Clínico;
- s) Destituir o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, nomeando médicos para o exercício provisório daquelas funções, enquanto durar a vacância ou até ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, para os fins da alínea anterior, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias;
- t) Nomear e destituir Diretores Técnicos, médicos que sejam membros do Corpo Clínico da Fundação, na forma estabelecida neste Estatuto;
- u) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete de contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos ou em curso de realização;
- v) Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 37. Ao Primeiro Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente caberá substituir o Primeiro Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo ambos participarem das atividades da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação;
- b) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e submetê-las, quando necessário, para competente registro em cartório;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência da Diretoria Administrativa, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;

- d) Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à Fundação;
- e) Publicar na Imprensa tudo o que servir de divulgação sobre a Entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa toda a atividade afeta à Secretaria;
- g) Zelar pelo Regimento Interno e se responsabilizar pelo andamento das demais normas da administração da Fundação, tais como da Administração de Pessoal, Segurança, do Patrimônio, da Zeladoria e Informática;
- h) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros títulos.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, juntamente com o Presidente;
- b) Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente em caixa;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa, ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;
- e) Apresentar mensalmente balancete de apuração de despesas e receitas dos diversos Departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa;
- f) Organizar o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício da Fundação; promover sua publicação em jornal de circulação local para serem apresentados pelo Presidente à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, na forma da lei;
- g) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- h) Apresentar os balancetes e relatórios de acompanhamento do desempenho fornecido pela controladoria da Fundação;
- i) Publicar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, na forma da lei;

- j) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Fundação;
- k) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas da Fundação, previamente autorizadas.

Art. 40. Compete ao Primeiro Vice Diretor Administrativo e Primeiro Vice Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, respectivamente;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – na ausência do Primeiro Vice Diretor Administrativo ou do Primeiro Vice Diretor Financeiro assumirão respectivamente o Segundo Vice Diretor Administrativo ou o Segundo Vice Diretor Financeiro com os mesmos poderes previstos no presente artigo, podendo de todo modo participarem das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pela Assembleia Geral eleitos dentre os colaboradores efetivos, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - É admitida a reeleição para o cargo de titular em uma única oportunidade;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, hipótese em que se aplicará a vedação do parágrafo anterior.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes eleitos as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Fundação, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários, com direito a verificação pessoal de livros e papéis da Fundação;
- c) Conferir e vistar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar os relatórios e balanço anual da Fundação, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo seu parecer de forma a orientar o Conselho de Administração que deverá aprová-los;
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar convenientes;

- f) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando necessário;
- h) Examinar os livros contábeis, o caixa e valores em depósito, devendo os demais órgãos e diretores fornecer-lhe informações e subsídios que solicitar;
- i) Emitir pareceres sobre os trabalhos realizados;
- j) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, no final do exercício de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício findo, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- k) Manifestar-se sobre eventual alienação ou permuta de imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos para a Fundação;
- l) Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- n) Propor à Diretoria Administrativa a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- o) Emitir relatório mensal de avaliação dos demonstrativos de resultado e balanço patrimonial da Fundação.

Art. 43. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Administrativa se negue a fazê-lo.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e terá a seguinte estrutura:

I - ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os colaboradores efetivos regulares perante a Fundação e com direito a voto em Assembléia;
- b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado,

§2º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, exceção feita ao parágrafo seguinte, a exceção de metade dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração, que deverão ter mandato de dois anos.

§3º Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo.

§4º O Presidente da Fundação deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§5º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§6º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação;

§7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Fundação;

- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Fundação já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- h) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar ao Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 21, I, a deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação será realizada de três em três anos na segunda quinzena do mês de fevereiro, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, valendo sua aplicação a partir da gestão que se inicia em 2016.

Parágrafo único – Cada colaborador efetivo terá direito a 01 voto nas Assembleias Gerais, nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando couber a esta eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão conter:

- a) Nome, RG e CPF e a distribuição dos cargos em disputa;
- b) A cédula deverá indicar os candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de cada chapa, separadamente, podendo os eleitores votar em conselheiro, ou conselheiros fiscais, integrantes de chapas diversas;
- c) As chapas receberão um número seqüencial, conforme a ordem de suas inscrições;

d) Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser endereçados ao Presidente e protocoladas na Secretaria da Fundação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo o deferimento ser decidido no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 49. A eleição será convocada pelo Presidente da Fundação com 60 dias antes da realização do pleito, através de edital publicado na imprensa local, contendo a data da eleição, os critérios de inscrição de chapas previstos neste estatuto, ficando a partir desta publicação, aberto o prazo de inscrição das chapas pretendentes.

Art. 50. Cada chapa terá direito a indicar por escrito um representante que irá compor a comissão eleitoral, junto com o Presidente que coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 10 dias antes das eleições.

§1º Não podem candidatar-se aos cargos diretivos os representantes que exerçam cargos políticos eletivos, que estejam inscritos como candidatos a cargos políticos junto a Justiça Eleitoral e aqueles que sejam credores da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, ou que tenham sido até 60 dias antes de pleito.

§ 2º É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Fundação o exercício de cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 51. As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, e rubricadas pelo presidente de pleito, depositadas pessoalmente pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio. Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser feita nos termos do Art.26, § 2º, alínea “a” deste Estatuto.

Art. 52. Em caso de empate nas eleições, será convocado um segundo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias; mantido o empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa cujo candidato a presidente for :

a) Membro mais antigo do quadro de colaboradores efetivos; e

b) em caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério na eleição para o Conselho Fiscal.

Art. 53. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos, que deverão coincidir com o número de votantes que assinaram o livro de presença da Assembléia e do Conselho de Administração, procedendo-se à contagem e verificação dos votos pelos membros da mesa.

Art. 54. Finda a apuração, considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo os eleitos tomarem posse em até 05 (cinco) dias.

Art. 55. A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo 1º Secretário da Mesa, em seguida às assinaturas previstas no artigo 27, constando o número de votantes e os votos obtidos pelos eleitos, devendo ser rubricada no final, pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 55A. A eleição do Conselho de Administração obedecerá as seguintes regras:

I – A eleição será realizada no prazo do art. 21, inciso I, alínea “c”;

II – Serão escolhidos os 5 (cinco) conselheiros do Conselho de Administração que cabem à Assembléia Geral;

III – Os interessados em concorrer, deverão ser idôneos e estar quites com as obrigações perante a Fundação;

IV – Os interessados deverão apresentar sua candidatura em chapas com até quatro dias de antecedência da Assembléia de eleição;

V – As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas ou no caso de uma única chapa, por aclamação;

VI – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa que possuir o candidato mais antigo do quadro de colaboradores efetivos, permanecendo o empate, a chapa que possuir o candidato mais idoso;

VII – Não se aplicam as demais regras eleitorais deste capítulo para a escolha do Conselho de Administração e, eventuais omissões, serão resolvidas pela própria Assembléia Geral, por maioria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 56. Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. A alteração do estatuto deverá ocorrer em reunião, da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, somente sendo aprovada a alteração se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, cujo quorum mínimo, para deliberação, será de maioria absoluta dos membros, aptos a votar, nos termos da Lei.

§ 1º Após a aprovação da alteração, a mesma será submetida ao referendo do Ministério Público, para posterior registro.

§ 2º A reforma deste Estatuto não poderá contrariar as finalidades da Fundação.

CAPITULO XII DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 58. A diretoria constitui o órgão deliberativo da administração dos hospitais, com a competência que lhe dá o artigo 29 e seguintes deste Estatuto.

Art. 59. O administrador nomeado ou contratado pela Diretoria, é o agente executivo, cabendo-lhe as funções atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único – A escolha do administrador poderá recair, de preferência, em portador de curso superior em Administração Hospitalar, e que não seja diretor da Fundação.

CAPITULO XIII DO CORPO CLÍNICO

Art. 60. O Corpo Clínico da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, é um órgão autônomo da Fundação, com regimento interno elaborado pelo próprio Corpo Clínico, e se divide em duas categorias: Corpo Clínico Efetivo e Corpo Clínico Facultativo.

Art. 61. Pertencem ao Corpo Clínico Efetivo, os médicos credenciados pela Fundação nesta categoria, que prestam assistência diária aos pacientes internados em qualquer dos Hospitais do complexo ou outros departamentos, ou matriculados no serviço de doentes externos.

Art. 62. São considerados membros do Corpo Clínico Facultativo, os médicos autorizados pela Fundação para dar assistência a pacientes, mesmo sendo membros de Corpo Clínico de outros hospitais.

Art. 63. Somente poderão ingressar no Corpo Clínico da Fundação os médicos formados por escolas idôneas, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, e que estejam legalmente habilitados a exercer a profissão, e que sejam portadores de títulos de especialização em sua área e com residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O ingresso ao Corpo Clínico será sempre mediante requerimento do interessado, dirigido à Presidência da Fundação, instruído com a documentação probatória de sua formação profissional, bem como de seus títulos, exigindo-se o parecer da Comissão de Credenciais e do respectivo Departamento, cabendo a apreciação e decisão final à Diretoria, com a tramitação até no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 64. Em igualdade de condições para o credenciamento no Corpo Clínico, terá preferência aquele que apresentar maior número de títulos, cabendo o julgamento dos mesmos à Diretoria, após parecer do Conselho Técnico.

Art. 65. O Corpo Clínico Facultativo será constituído de médicos de reconhecida capacidade e idoneidade profissional, propostos e autorizados pela Diretoria do Hospital e referendados pelo Corpo Clínico.

Art. 66. Satisfeitas as exigências do art. 63, o novo membro do Corpo Clínico da Fundação será considerado em estágio probatório pelo período de dois anos consecutivos, findo os quais o

interessado poderá solicitar sua efetivação mediante requerimento referendado pelo Conselho Técnico, cabendo à Diretoria da Fundação a decisão final.

Art. 67. Quando aceito, será o médico efetivado na nova categoria, mediante documento expedido pela Diretoria da Fundação.

Art. 68. Ao Corpo Clínico da Fundação, compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os enfermos que procurarem os hospitais administrados pela Fundação e todos os seus departamentos, para atendimento hospitalar e ambulatorial, independente deste ser paciente da Fundação proveniente de convênio, particular ou do Sistema Único de Saúde, sem qualquer distinção;
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional;
- c) Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar;
- d) Eleger e indicar, dentre os seus membros efetivos, os 3 (três) nomes para apreciação do Presidente da Fundação, para que seja escolhido entre eles o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico da Fundação.

Parágrafo Único – O Corpo Clínico reger-se-á pelo regimento por ele próprio elaborado e aprovado posteriormente pela Diretoria da Fundação.

Art. 69. A Direção Clínica da Fundação será constituída de um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, devendo seguir as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, além das disciplinadas neste Estatuto.

Art. 70. Compete à Direção Clínica:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Fiscalizar o comportamento dos médicos nos Hospitais e outros departamentos, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- c) Impor penalidades para os médicos do Corpo Clínico, quando necessário.

Art. 71. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Orientar e supervisionar a execução de todas as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção Clínica;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

e) Nomear assessores auxiliares, quando necessário, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;

f) Representar o hospital quando a lei o exigir;

g) Informar ao Presidente da Fundação sobre a ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, no termos do art. 36, letra “s”;

h) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 72. Compete ao Vice Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XIV DAS SEÇÕES E DIVISÕES DOS HOSPITAIS

Art. 73. Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatística, serviço social, farmácia, odontologia e outros, constituirão seções dos serviços médico-hospitalares e deverão ser orientados pelo Diretor Clínico e o Administrador da Fundação, de conformidade com os regimentos internos e orientações da Diretoria Administrativa.

Art. 74. Os serviços administrativos, secretaria, tesouraria, e outros, constituirão seções e divisões dos serviços supervisionados pela Diretoria Administrativa da Fundação.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 76. A Diretoria Administrativa deverá encaminhar anualmente, para apreciação do Ministério Público, o plano de ação anual, o plano orçamentário, a prestação de contas e os demais documentos exigidos em lei.

Art. 77. São considerados colaboradores natos, para os fins do artigo 5º, deste Estatuto:

a) os doadores do patrimônio e incorporadores da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, como segue: COMENDADOR JOSÉ BENTO DO VALLE, PADRE CANDIDO MARTINS DA SILVEIRA ROSA, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES, JOAQUIM MARCONDES DE FARIA, JOSÉ IGNÁCIO DE SOUZA, THOMAZ JOSÉ DA MOTA, LUCAS BORGES, HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, JOSÉ MARCELINO DE QUEIROZ, ANTONIO BERNARDES PINTO JÚNIOR, JOAQUIM ANDRADE NASCIMENTO, GODOFREDO ALVES DE CASTRO, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES JÚNIOR, DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO CARLOS BARBOSA, JOSÉ

CARLOS DE VILHENA, OVÍDIO TRISTÃO DE LIMA E FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ DE FRANCA.

b) os sócios da então Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, que assinaram a ata de 28 de julho de 1935 em Assembléia Geral, como segue: DR. JONAS DEOCLECIANO RIBEIRO, DR. JOSÉ RIBEIRO CONRADO, DR. FERNANDO FALEIROS DE LIMA, NELSON DEOCLECIANO RIBEIRO, RAUL RIBEIRO, CEL. JOÃO ALBERTO DE FARIA, DR. ANTONIO PETRÁGLIA, RODOLFO RIBEIRO, DR. JOAQUIM ORLIK LUZ, JOAQUIM DE PAULA COSTA, JERÔNIMO SEVERO, ARNULPHO DE LIMA, URIAS BATISTA DE AVELAR, THEODOMIRO HONÓRIO DA SILVEIRA, FRANCISCO SIMARO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, ALFREDO LOPES PINTO, JOÃO DEOCLECIANO LUZ, TORQUATO RODRIGUES ALVES, ANYZ CURY, ABRAHÃO SALOMÃO, JACOB BRICKMAN, JOAQUIM DE MELLO, MATHUZALEM DE MELLO, RICARDO PUCCI, LUIZ DE LIMA, FRANCISCO ANDRADE FILHO, DR. ALFEU DINIZ DA SILVA, DR. THOMAZ NOVELINO, CRIZANTO ZULIANI, DOMINGOS RODRIGUES E AUGUSTO LEITE.

Art. 78. A Fundação deverá publicar no DOE os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão celebrado como Organização Social de Saúde.

Art. 79. No caso de extinção da Fundação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção da Fundação acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação dos valores destinados ao contrato de gestão, incluindo o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, deverão ser revertidos à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados para o contrato de gestão.

Art. 80. Na hipótese de desqualificação da Fundação como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe forem repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

§ 1º Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área da atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.



§ 3º As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º acima não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à Fundação, à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Franca-SP, 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO
PRESIDENTE

PEDRO RODRIGUES ALVES PUCCI
DIRETOR ADMINISTRATIVO